## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2019, de 06 de maio de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 822/2015.

**Art. 1º -** A Lei Municipal nº 822/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32 - O quadro de cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal de Novo Xingu é formado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, denominações e habilitação:

Quantidade	Denominação	Habilitação
02	Professor	Língua Inglesa
02	Professor	Educação Física
01	Professor	Artes
17	Professor	Educação Infantil e Ensino Fundamental
01	Professor	Atendimento Especializado
01	Professor	Música
02	Pedagogo	Pedagogia

.....

"Art. 22 - ....

ÁREA I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena, específico para Educação Infantil e séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental.

....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 06 de maio de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2019

Exmo Sr. Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Venho, pela presente, com o objetivo de apresentar justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 017/2019, o qual tem o objetivo de promover alterações no quadro de cargos efetivos do Magistério Público Municipal, ampliando o número de vagas.

Todos somos sabedores que as contratações emergenciais, como a própria nomenclatura indica, tem o objetivo de atender situações excepcionais, de caráter temporário, em virtude do atendimento ao interesse público. A regra convencional para investidura no serviço público é através de concurso, conforme define o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal. Assim, as contratações emergenciais podem ser consideradas uma exceção à regra.

Desta forma, e diante dos sucessivos apontamentos por parte do Tribunal de Contas Estadual, ficamos condicionados a escolha entre a insuficiência de profissionais importantes ou a realização de seleção pública para a efetivação de Servidores.

Neste sentido, a presente proposta pretende ajustar a Lei 822/2015, permitindo que sejam criadas mais vagas de provimento efetivo para professores. Já há vários anos, o Poder Executivo Municipal contrata esses Servidores em caráter emergencial, o suficiente para não haver como justificar, de fato, a emergencialidade.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 06 de maio de 2019.

JAIME EDSSON MARTINI Prefeito Municipal